

Conselho Coordenador de Avaliação

Anexo 1 – Ata de 10/03/2021

Avaliação de Desempenho Por Ponderação Curricular

CrITÉrios para Ponderação Curricular

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 42º e 43º da Lei 66-B/2007 na sua redação atual;

Considerando o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (normas que estabelecem critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública no que se refere à avaliação por ponderação curricular quando haja necessidade de recorrer a este método de avaliação);

Considerando, finalmente, as especificidades do Município, o CCA aprova os seguintes Critérios para avaliação por ponderação curricular que devem ser tidos em consideração como complemento às respetivas fichas de ponderação curricular, onde é apresentada a pontuação a atribuir a cada critério:

Ponderação curricular

A ponderação curricular reporta-se ao biénio relativamente ao qual é requerida a avaliação, devendo o currículo relatar de forma clara, sintética e estruturada, a informação relevante para apreciar cada um dos critérios, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, e outra documentação que o trabalhador considere relevante.

A Avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007.

Cada um dos critérios é avaliado com pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo em caso algum ser atribuída pontuação inferior a 1.

CrITÉrios de Ponderação

- 1- Habilitações Académicas e Profissionais (**HAP**)
- 2- Experiência Profissional (**EP**)
- 3- Valorização Curricular (**VC**)

4- Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Valoração dos Critérios de Ponderação

1-Critério Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Por habilitações académicas deverá apenas ser considerada a habilitação correspondente ao grau académico exigível à data da integração na carreira.

2- Critério Experiência Profissional (EP)

A valoração deste critério terá em consideração o desempenho de funções com o nível de desempenho adequado ao grau de complexidade da carreira, a evidência de conhecimentos adequados na área, bem como a responsabilidade e compromisso com o serviço.

3- Valorização Curricular (VC)

A valorização deste critério tem em consideração a participação em ações de formação, estágios congressos ou seminários realizados nos últimos 5 anos e que sejam consideradas relevantes para o exercício das funções correspondentes à carreira em que se encontra integrado, bem como a obtenção, em data posterior ao ingresso na carreira, de habilitações académicas superiores às que eram legalmente exigidas, nessa data.

4- Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (ECD).

Neste critério deverão ser considerados os Cargos de Direção Intermédia Nível 1 e 2, de chefia de nível 3 e de coordenação de serviços previstos na estrutura orgânica do Município, exercidos pelos trabalhadores.

Deverá ainda ser considerada a sua participação em Júris de Concurso para recrutamento de pessoal, para contratação de obras públicas e aquisição de bens e serviços incluindo concessões de serviços públicos, bem como, por designação do Presidente da Câmara Municipal, integrar Comissões e Grupos de Trabalho.

Pode ainda exercer quaisquer outras funções, em regime de trabalho dependente, em representação dos Serviços do Município, bem como ter exercido cargos do órgão executivo de autarquias locais, associações humanitárias de Bombeiros Voluntários, Misericórdias e

outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou Mutualistas, legalmente constituídas, bem como dirigente de associações sindicais ou de comissões de trabalhadores.

Avaliação Final de desempenho

A avaliação final por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e será obtida da seguinte forma:

Avaliação final quantitativa (**AVQ**):

Para a avaliação final quantitativa será considerada a pontuação obtida em cada um dos critérios, ponderados nos termos a seguir mencionados:

Critério 1 - Habilitações Académicas e Profissionais (**HAP**) – 10%

Critério 2 - Experiência Profissional (**EP**) – 55%

Critério 3- Valorização Curricular (**VC**) – 20%

Critério 4 - Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (**ECD**) – 15%

Quando deva ser atribuída a pontuação 1 no critério 4, as ponderações são alteradas nos seguintes termos:

Critério 1 - Habilitações Académicas e Profissionais (**HAP**) – 10%

Critério 2 - Experiência Profissional (**EP**) – 60%

Critério 3- Valorização Curricular (**VC**) – 20%

Critério 4 - Exercício de Cargos Dirigente ou outros cargos ou funções de interesse público ou relevante interesse social (**ECD**) – 10%

A avaliação final quantitativa (**AVQ**) valor quantitativo da ponderação da Curricular (**PC**) é obtido pela aplicação da fórmula matemática abaixo indicada, devendo todos cálculos ser efetuados, sempre que possível, até às milésimas:

$$(\mathbf{AVQ}) = 0,10 (\mathbf{HAP}) + 0,55 (\mathbf{EP}) + 0,20(\mathbf{VC}) + 0,15(\mathbf{ECD})$$

Ou, quando (**ECD**) = 1, pela fórmula seguinte:

$$(\mathbf{AVQ}) = 0,10 (\mathbf{HAP}) + 0,60(\mathbf{EP}) + 0,20 (\mathbf{VC}) + 0,10 (\mathbf{ECD})$$

A Avaliação Final Qualitativa será atribuída nos termos seguintes:

Desempenho inadequado – valores da avaliação final quantitativa - (**AVQ**) de 1 a 1,999

Desempenho adequado – valores da avaliação final quantitativa - (**AVQ**) de 2 a 3,999

Desempenho relevante – valores da avaliação final quantitativa - (**AVQ**) de 4 a 5

Para efeitos da aplicação das quotas para o desempenho relevante serão consideradas as pontuações quantitativas mais elevadas até ao limite previsto. Aos restantes será atribuída a pontuação de 3,99.

Em caso de empate serão utilizados os seguintes fatores de desempate:

Fatores de Desempate

Caso em que se verifique empate na avaliação final quantitativa, o desempate será feito de acordo com o art.º 84º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicado à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro.